POR O CABEÇALHO DA EMPRESA

ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022/SEME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO/rj

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

A EMPRESA ***"TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA",*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.429.912/0001-37, com sede na Avenida Carlos Alberto Chebabe, nº 533, Parque Guarus – Campos/RJ*, vem, por seu representante infra assinado, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – PRELIMINARMENTE: Da Tempestividade da Presente Impugnação

O prazo para as **licitantes** apresentarem Impugnação ao Edital é de até 3 (Três) dias úteis, anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, conforme dispõe o item 6.5 do Edital 021/2022/SEME.

Dessa forma, o prazo fatal para qualquer licitante apresentar impugnação aos termos do edital da presente licitação é, inquestionavelmente, **20/10/2022.**

Sendo assim, a presente impugnação, oferecida nesta data, é tempestiva.

II - Do Objeto

A presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tem por objeto *"***REGISTRO DE PREÇOS** para futuros e eventuais **serviços de manutenção geral preventiva e corretiva,** com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, com objetivo de suprir as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, da sede da Secretaria Municipal de Educação (SEME), CENAPEs e Subsede

TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA:10429912000137 Assinado de forma digital por TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA:10429912000137 Dados: 2022.10.20 16:23:52 -03'00'

da SEME no 2º distrito conforme quantidades e exigências neste instrumento e em seus anexos.

Todavia, o Edital do certame em tela possui algumas inconsistências, que necessitam ser sanadas.

III- DA AUSÊNCIA DE MENCIONAR O QUANTITATIVO DE UNIDADES A SEREM MANUTENIDAS E SUAS LOCALIDADES

Cumpre ressaltar que em leitura ao termo de referência e Edital, não foi possível localizar , como não é possível ver na descrição do objeto, o vulto de Unidades de prédios ao qual estamos planilhando e orçando, o que não nos oferece um padrão mínimo para mensurarmos custos reais de mão de obra qualificada à perfeita realização do objeto. Mencionar no texto do documento que haverá uma reunião para montagem do cronograma, já me faz (como empresa séria que somos) estar atento ao pleno perfeito atendimento nos valores orçados na administração.

Nesse mesmo diapasão, informamos que não há no processo um cronograma de unidades que pertencem a Secretaria Municipal de Educação, que permita a empresa realizar um estudo de logística das referidas manutenções, que é de suma importância para a excelência do desenvovimento do serviço contratado.

IV- DA SUBCONTRATAÇÃO

A presente licitação em seu item dispõe: “17.1. **Admitir-se-á subcontratação**, visto que os serviços que compõem o objeto contratado não se comunicam de forma direta ou indireta e, desse modo, permite-se adjudicação de parte do objeto a pessoas jurídicas diversas à contratada.
17.1.1. As subcontratações deverão estar **limitadas a 30% (trinta por cento) do valor contratado.”**

Entendendemos tratar-se da subcontratação facultativa, limitada a 30% (trinta) por cento, estipulados pela Administração, correto?

Os questionamentos quanto ao caso são?
Tais Subcontratadas deverão demonstrar as capacidades técnicas profissionais e operacionais, em que momento?

Por quais circunstâncias, a empresa que por ventura for uma subcontratada, não poderá estar participando da licitação?

Por tais circunstâncias e dúvidas e se tratar de um tema exaustivamente debatido pela doutrina e a prórpia legislação na “cobrança” que os municípios apliquem os benefícios da LC123/06, talvez seria de bom tom um CAPÍTULO MELHOR EXPLICATIVO para que realmente o objetivo do legislador seja alcançado e não

TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA:10429912000137 Assinado de forma digital por TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA:10429912000137 Dados: 2022.10.20 16:24:22 -03'00'

figure apenas como um mero cumprimento de cláusula no edital.

V- DO REAJUSTE

Consta do Termo de Referência do edita PE 021/2022/SEME em sua cláusula 20.1.2 que:

> "20.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada,os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade...."

Ocorre que na MINUTA de CONTRATO, em seu parágrafo segundo o índice de reajuste não corresponde.

Assim, requer a impugnante seja modificada a redação do item do parágrafo segundo da minuta do contrato, para deixar claro, os índices aplicáveis à contratação. Dubiedades de interpretações podem gerar grandes prejuízos

VI- DA DEMOSTRAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

A partir do item 11, o edital elenca uma série de documentos que devem ser apresentados pelas empresas em questão de demonstar capacidade econômica financeira para participar do certame.

O que surpreende esta Empresa, é que ESTA ILMª SECRETARIA E EQUIPE TÉCNICA NÃO TENHAM DIANTE DE UMA LICITAÇÃO CUJO VULTO É DE **R$ 25.172.571,46** (Vinte e cinco bilhões, cento e setenta mil, quinhentos e setenta e um e quarenta e seis centavos), se atentado a assegurar a Administração Pública à participação de interessados, cuja ao menos possam demonstrar capacidade ao cumprimento **REALIZANDO A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SOCIAL MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO), O PERMITIDO EM LEI.**

Por favor, não vamos confundir garantia de contração com o mencionado acima.

VII- Das exigências para a habilitação

No que tange à habilitação, é imperioso eleger o critério da utilidade e pertinência na elaboração de editais, ou seja, **qualquer exigência constante do Edital tem que se apresentar como necessária e útil para aquele objeto licitado.**

TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA:10429912000137 Assinado de forma digital por TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA:10429912000137 Dados: 2022.10.20 16:24:49 -03'00'

Do contrário, estar-se-á, desnecessariamente, restringindo o número de licitantes e, consequentemente, impedindo a Administração de obter a proposta mais vantajosa.

Acrescente-se a isso a vedação contida no § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, que proíbe aos agentes públicos a inclusão no ato convocatório de cláusula ou condição que comprometa, restrinja ou frustre o seu caráter competitivo **ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**.

Nesse sentido, gostaríamos de entr o item; "28.2. Para fins de **qualificação de capacitação técnico-operacional e técnico profissional** com fundamento no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, **e no CRT(Conselho Regional dos Técnicos Industriais),** conforme as áreas de atuação previstas noTermo de Referência, em plena validade, bem como dos seus responsáveis técnicos Engenheiro Civil e **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**, deverá constar esses profissionais nas certidões de registro da empresa licitante."

Esta empresa gostaria de entender a exigência do técnico em eletrotécnica, que a engenharia se manifeste pela necessidade ou não de tal profissional.

VIII- DA DIFICULDADE DE COMPREENDER A FORMA DE MENSURAÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA.

A Empresa solicita que a equipe Técnica e de Engenharia possa nos elucidar a dificuldade de demostarmos COMO DEVERÁ RESTAR COMPROVADO QUE UMA EMPRESA POSSUI UMA ÁREA MÍNIMA DE 1.0000M² DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E /OU REFORMA DE SISTEMAS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS?

IX- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante, sejam realizadas as leituras e análises necessárias e no que couber as alterações formais e substanciais acima requeridas ao Edital 021/2022/SEME.

Nestes termos,

P. deferimento.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2022.

THIAGO FERREIRA

TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA:10429912000137
Assinado de forma digital por TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA:10429912000137
Dados: 2022.10.20 16:25:28 -03'00'